SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 11 de Abril de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0320

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/2011, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a Situação Anormal caracterizada como Situação de Emergência, no município de Apuí, atingida por desastre natural, relacionado com a intensa precipitação pluviométrica, e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XVIII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Apuí e **lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, com fundamentação no Art. 1º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.**

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica, muito acima da média anual, ocorrida nos últimos dias, inclusive em Municípios vizinhos, o que fez com que os rios e igarapés que cortam a região transbordassem, acabando por provocar inundações e enchentes em todo o Município de Apuí;

CONSIDERANDO que a elevação do nível das águas dos rios e igarapés da região colocou em risco a vida e saúde da população do Município, tendo em vista que muitas famílias fora colocadas em situação de isolamento;

CONSIDERANDO o Relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constituída através da Portaria n° 097, de 01 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança do patrimônio e da população que residem próximo da área afetada.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela alta intensidade da precipitação pluviométrica na região e caracterizada como Situação de Emergência.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e Mapa da Área Afetada, anexa a este Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.
Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Amazonas, em 05 de Abril de 2011.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:D232BEB7

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO E HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 017/2010, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL QUIMICO CIRURGICO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS CÓDIGOS IDENTIFICADORES Nº FCE4AACF0, ANO II Nº 0204, EM 18 DE OUTUBRO DE 2010.

A Comissão Municipal de Licitação comunica as alterações no Contrato da Tomada de Preço 017/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

RELATIVOS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO:
Onde se lê: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA CNPJ Nº 04.214.086/0001-06 com valor global de R$ 2.266,00 (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

Leia-se:
INSTRUMENTAL TECNICO LTDA CNPJ Nº 04.214.086/0001-06 com valor global de R$ 3.076,00 (Três Mil Setenta e Seis Reais)

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RELATIVOS AO EXTRATO DE CONTRATOS
Onde se lê: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA CNPJ Nº 04.214.086/0001-06 com valor global de R$ R$ 2.266,00 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

Leia-se:
INSTRUMENTAL TECNICO LTDA CNPJ Nº 04.214.086/0001-06 com valor global de R$ 3.076,00 (Três Mil Setenta e Seis Reais)

Benjamin Constant 07 de Abril de 2011.

PEDRO LIMA DE PAULA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:B809912B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO, para fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, **ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO E HOMOGAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 017/2010,** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL QUIMICO CIRURGICO, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.

Benjamin Constant /AM, 07 Abril de 2011.

PEDRO LIMA DE PAULA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:2F813C49

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2011
Espécie: Contrato n° 089/2011.
Contratada: **GUAJARA OPCOES LTDA – CNPJ: 04.808.672/0001-89**
Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, Limpeza, e Material de Uso Duradouro destinado a necessidade da **Prefeitura de Guajará - AM.** Objeto da PP Nº 003/11, de 04/04/2011 – Valor Total **R$ 1.211.445,00 (Hum milhão duzentos e onze mil e quatrocentos quarenta e cinco reais),** vencedora dos lotes VII, IX, X, XII e XVII e XVII. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2011. Vigência: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de despesas** 33.90.30.00 - Material de consumo, **Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, FUNDEB, SALARIO EDUCAÇÃO;** Assinam: FRANCISCO ANÍZIO CORREIA DE OLIVEIRA - **RG: 135.902-SSP/AC** – **CONTRATADA,** MANOEL HELIO ALVES DE PAULA - **CONTRATANTE**.

Guajará - AM, 06 de Abril de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito municipal

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:9F14B1BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2011
Espécie: Contrato n° 088/2011.
Contratada: **M. C. LEITE – CNPJ: 06.25.299/0001-65**
Objeto: Fornecimento de Material de Expediente destinado a necessidade da **Prefeitura de Guajará - AM.** Objeto da PP Nº 003/11, de 04/04/2011 – Valor Total **R$ 980.050,00 (Novecentos e oitenta mil e cinqüenta reais),** vencedora dos lotes XI, XIII e XVII. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2011. Vigência: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de despesas** 33.90.30.00 - Material de consumo, **Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, FUNDEB, SALARIO EDUCAÇÃO;** Assinam: WESLEY ROBERTO BARROSO HERCULANO - **RG: 219.1949-SSP/AC** – **CONTRATADA,** MANOEL HELIO ALVES DE PAULA - **CONTRATANTE**.

Guajará - AM, 06 de Abril de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito municipal

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:4630BD61

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 007.GPMI.2011 DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre nomeação do Cargo de Representante do Município e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais conferidas peloArt. 76, III, da lei Orgânica do Município de Ipixuna,

DECRETA:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado OAB-AM 5254, OAB-DF 3339, residente e domiciliado no município de Manaus AM, portador do RG nº 0557507, e do CPF nº 969.326.357-04 para exercer o Cargo de Provimento de Comissão de Representante do Município.

Art. 2º Atribuir poderes ao mesmo para atuar como procurador do município de Ipixuna em Todo o Território Nacional.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANOTE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

GABNETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 31 de Março de 2011.

ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kliver Noeder Saraiva de Lima
Código Identificador:F39A9838

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2011

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011-CGL
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de consumo (Material Elétrico), destinado a manutenção da Rede de Iluminação Pública a ser executado no Município de Itacoatiara/AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 27 de abril 2011, às 09h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº. 179, Centro – Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08hs00min às 13hs00min.

Itacoatiara/AM, 08 de abril de 2011

JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO
Presidente da CGL

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:2D018A56

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo aditivo ao Contrato do Tipo Menor Preço Por Item do Pregão Presencial Nº 019/2010.
Data: 14/03/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e JBS S/A.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato do Tipo menor preço por item de "Fornecimento de gêneros alimentícios In Natura (carne bovina) para atender merenda escolar".
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sétima por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01.04.2011 à 29.07.2011.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 019/2010.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 15/03/2011, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:CD8E9731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO

1º Termo aditivo a Carta Contrato do Tipo Menor Preço Global da Carta Convite Nº 048/2010.
Data: 14/03/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e Clodoaldo de Souza Carvalho-ME.
Espécie: Termo Aditivo a Carta Contrato do Tipo menor preço global de "Fornecimento de carga de gás para atender as necessidades das escolas da Rede de Ensino Fundamental e Secretaria de Saúde do Município de Manaquiri".
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sétima por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01.04.2011 à 29.07.2011.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade de Cata Convite Nº 048/2010.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 15/03/2011, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:650E5E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de MANAQUIRI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.
DATA E HORÁRIO: 26 de abril de 2011, às 09:00 horas.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA (PÃES FRANCES E PÃES MASSA FINA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.
DATA E HORÁRIO: 27 de abril de 2011, às 09:00 horas.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA (CARNE BOVINA, FIGADO BOVINO E FRANGO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.
DATA E HORÁRIO: 28 de abril de 2011, às 09:00 horas.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE

ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.
DATA E HORÁRIO: 29 de abril de 2011, às 09:00 horas
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MANAQUIRI, sito à Rua Pedro Pastor, nº 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento de R$ 20,00 (Vinte Reais).MANAQUIRI/Am, 06 de abril de 2011.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:A35352EE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N° 2111/2011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc...

CONSIDERANDO, que é dever da "Administração rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos...", conforme orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, a teor da Súmula n° 473.

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública para a sua eficácia, validade e legitimidade, devem ao principio da legalidade, nos estritos termos do disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1° - Retificar o teor do Art. 1° do Decreto Municipal N° 1599/2009, de 28 de Maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art . 1° Incluir no Quadro de Pensionista desta Prefeitura Municipal de Maués o ***Sr. JOÃO PEDRO DE JESUS MARQUES*** *(pensionista vitalício)**,** percebendo os vencimentos no valor de R$-345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais), salário base, acrescidos ao Adicional por tempo de serviço de 5%, ou seja 01 quinquênio no valor R$-17,25 (Dezessete reais e vinte e cinco centavos), Gratificação Regência de Classe 30% no valor de R$-103,50(Cento e três reais e cinqüenta centavos), totalizando em R$-465,75 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 28 de Maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em conformidade com o disposto no § 1° do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, 24 de Fevereiro de 2011.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Presidente do Conselho Gestor do SISPREV

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:82F7694D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N°2112/2011/2010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc...

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 01 de Fevereiro de 2011, do Sr. **PEDRO PINTO RIBEIRO**, esposo da Sra. Dailza Rauci de Miranda Ribeiro, aposentada no Cargo de Professor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, falecida em 01 de Janeiro de 2011, no Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio (Manaus-Am), conforme Certidão de Óbito – Cartório do 2° Oficio da Comarca de Maués-Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7° da Constituição Federal, c/c Art. 25, II e Art. 26, I da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

RESOLVE:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista desta Prefeitura Municipal de Maués, o Sr. ***Pedro Pinto Ribeiro***, esposo (pensionista vitalício) da ex-aposentada, Sra. Daiza Rauci de Mianda Ribeiro, falecida em 01 de Janeiro de 2011, devendo perceber o valor correspondente a R$-915,54 (Novecentos e quinze reais e cinqüenta centavos).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01.02.2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, em 24 de Fevereiro de 2011.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Presidente do Conselho Gestor do SISPREV

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:06319082

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO N°2157/2011/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc...

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 10 de Março de 2011, do Sr. **JOSÉ TOSCANO DIAS**, esposo da Sra. Domingas da Mota Dias, aposentada no Cargo de Auxiliar de Serviços do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, falecida em 19 de Fevereiro de 2011, no Hospital Raimunda F. Dinelly da Silva (Maués-Am), conforme Certidão de Óbito – Cartório do 2° Oficio da Comarca de Maués-Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7° da Constituição Federal, c/c Art. 25, II e Art. 26, I da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

RESOLVE:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista desta Prefeitura Municipal de Maués, o Sr. ***José Toscano Dias***, esposo (pensionista vitalício) da ex-aposentada, Sra. Domingas da Mota Dias, falecida em 19 de Fevereiro de 2011, devendo perceber o valor correspondente a R$-594,00 (Quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01.03.2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE MARÇO DE 2011.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, em 24 de Março de 2011.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Presidente do Conselho Gestor do SISPREV

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:9C51D92F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N°2158/2011, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc...

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 16 de Março de 2011, da Sra. DENISE DE LIMA, companheira do **Sr. EDINHO OLIVEIRA MICHILES**, ex-servidor efetivo, no Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, falecido em 19 de Fevereiro de 2011, na via pública (Maués-Am), conforme Certidão de Óbito – Cartório do 1° Oficio da Comarca de Maués-Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7° da Constituição Federal, c/c Art. 25, II e Art. 26, I da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

RESOLVE:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista desta Prefeitura Municipal de Maués, a Sra. ***DENISE DE LIMA***, companheira (pensionista vitalícia) e ***DILLYNISE DE LIMA MICHILES***, filha 07 anos, ***ELKISON DE LIMA MICHILES***, filho, 05 anos e ***ÉRIKA LIMA MICHILES***, filha 02 anos, (pensionistas temporários) do ex-servidor efetivo, **Sr. Edinho Oliveira Michiles**, falecido em 19 de fevereiro de 2011, devendo perceberem os valores correspondentes a seguir: à esposa, 50% no valor de R$-398,70 (Trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos)e aos filhos 50% no valor de R$-398,70 (Trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos),sendo que para cada um dos três filhos o valor de R$-132,90 (Cento e trinta e dois reais e noventa centavos, perfazendo um valor total de R$-797,40(Setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01.03.2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE MARÇO DE 2011.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, em 24 de Março de 2011.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Presidente do Conselho Gestor do SISPREV

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:99E78D82

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 052 DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Nomeia o (a) Senhor (a) VICTOR ALVES REINALDO, para o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMERCIO, CC1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município, art. 9º da Lei Complementar nº 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA:

Art.1º - Nomear o (a) Senhor (a) **VICTOR ALVES REINALDO** para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comercio, CC1.

Art.2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), em conformidade com a Lei nº 042 de 01 de Setembro de 2008.

Art. 3º - No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, a Declaração de Bens, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 23 de Março de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Ciente:.....

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:FADC73C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 021 DE 23 DE MARÇO DE 2011

LEI Nº. 021 DE 23 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre modificação da nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável e a Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, usando de suas atribuições legais que lhes são asseguradas por leis,
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – Modifica a nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável, o qual passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º. – Fica extinto os setores a qual faziam parte da nomenclatura retirada da Secretaria, integrantes da estrutura administrativa, fica o Poder Executivo, na obrigação de reajustar o quadro de funcionários, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. – Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – SEMDIC, cuja estrutura a atribuições são definidas na presente Lei.

Art. 4º. – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio é o órgão que tem por finalidade:

I – desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;

II – estabelecer e implantar estratégias de incentivo à implantação de empreendimentos no Município induzindo à de materiais e serviços adequados às mesmas da indústria e comércio locais;

III – estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município induzindo à produção de materiais e serviços adequados às mesmas da indústria e comércio locais;

IV – dimensionar demanda da infra–estrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;

V – estabelecer e implantar estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município, promovendo a adoção de equipamentos e procedimentos necessários à preservação do meio ambiente;

VI - proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;

VII – desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comercio local;

VIII – fomentar e desenvolver a livre iniciativa;

IX - privilegiar a geração de empregos através da implantação de indústria no Município;

X – promover a construção de galpões industriais, visando o oferecimento de vantagens locacionais para as pequenas e médias empresas;

XI – cuidar para que seja dispensado tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 5º. – A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio entrará em funcionamento, gradualmente, a medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos Serviços e Atividades da Secretaria será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – Provimento das respectivas chefias;

II – Dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º. – No orçamento anual do Município para o exercício de 2011 deverão ser consignadas dotações necessárias para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compor-se-a, inicialmente, para distribuição de suas tarefas especificas de:

I – Gabinete do Secretário;
II – Assessoria Técnica;
III – Serviço de Incremento à Produção;
IV – Serviço de Desenvolvimento Empresarial;
a) Setor de Instalação e Funcionamento de Empresas;
b) Setor de Controle de Vendas Ambulantes;

Art. 8º. – A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal

Art. 9º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 23 de Março de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:6581550A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 53 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Aminadab Meira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei;

CONSIDERANDO, que o Município tem autonomia para instituir as o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que o que diz a Constituição Federal, em seu art. 206, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 52 de 25 de março de 2011, que regulamenta a funcionalidade do Conselho Municipal de Educação e a necessidade urgente da Constituição pelos membros a compor o quadro de Conselheiros do referido Conselho.

DECRETA
DECRETA:

Art.1º - Fica composto o quadro do Conselho Municipal de Educação, pelos membros e seus respectivos suplentes, em conformidade com o Decreto Municipal nº 52 de 25 de março de 2011, conforme abaixo descriminado:
I – Representante do Poder Executivo;
Titular – CLICIA PAULA COUTINHO
Suplente – ELCINEY DE SOUZA PASSOS
II – Representante da Rede de Ensino Municipal;
Titular – DIONES ANTONIO QUEIROZ DA FONSECA
Suplente – VALMIR SOUZA DA SILVA
III – Representante da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC;
Titular – ALMERIZO DOS SANTOS MARQUES
Suplente – PAULO VICENTE WECKNER RODRIGUES
IV – Representante da Associação de Pais e Mestre Comunitário -AMPC;
Titular – ALTAISA COLARES COUTO
Suplente – RAIMUNDA AMAZONINA MARQUES
V – Representante do Sindicato dos Professores;
Titular – MARIA GUADALUPE CARVALHO PINTO
Suplente – JOANICE BRANCO COLARES
VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Titular – ROSICLÉIA DE SÁ VINHOTE
Suplente – RUTH CABRAL DO NASCIMENTO CARDOSO

Art.2º - O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.3º - Os Conselheiros terão a obrigatoriedade de cumprir na integra o que determina o Decreto nº 52, acima referido.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 25 de março de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:F4417B2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 52 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do conselho municipal de educação de Novo Aripuanã.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Aminadab Meira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei;

CONSIDERANDO, que o Município tem autonomia para instituir as o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que o que diz a Constituição Federal, em seu art. 206, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96;

DECRETA
CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Novo Aripuanã, reger-se-á pelas disposições contidas neste Decreto.

Artigo 2º - Além das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.394/96 e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:
I – elaborar o calendário de suas sessões;
II – autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental – regular, supletivo e especial, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.
III – em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:
a) aprovar Decretos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
f) autorizar experiências pedagógicas.

IV – aprovar o plano de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.
V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único – As atribuições mencionadas nos incisos II e III deste artigo poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal de Educação de Novo Aripuanã.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Artigo 3º - Constituem órgãos do Conselho:
I – o Conselho Pleno;
II – a Presidência;
III – a Secretaria Geral;
IV – as Câmaras e Comissões.

Artigo 4º - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.
Parágrafo Único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Conselho Pleno, com direito a voz.

Artigo 5º - O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:
I - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho:
II - analisar e decidir sobre:
a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
b) licenças-maternidade;
c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.
III - analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões;
IV - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.
§ 1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.
§ 2º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Artigo 6º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

Artigo 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:
I – representar o Conselho;
II – cumprir e fazer cumprir o Decreto;
III – presidir as sessões plenárias;
IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
V – convocar sessões extraordinárias;
VI – dar posse aos Conselheiros;
VII – constituir Câmaras e Comissões;
VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
IX – constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;
X – autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno;
XI – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
XII – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
XIII – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;
XIV – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
XV – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;
XVI – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
XVII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;
XVIII – comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Artigo 9º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Artigo 10 - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 11 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.
Parágrafo Único - A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e dois auxiliares administrativos, designados especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Artigo 12 – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 13 – Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Artigo 14 – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Artigo 15 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:
I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 16 – O Conselho constitui-se de:
I - Câmara de Educação Infantil;
II - Câmara de Ensino Fundamental;
III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Artigo 17 – As Câmaras e Comissão serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.
Parágrafo Único – Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Artigo 18 – Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Artigo 19 – Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:
I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;
V – organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 20 – O Conselho poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.
Parágrafo Único – A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Artigo 21 – Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:
I – relatório ou exposição da matéria;
II – conclusão.
Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.

Artigo 22 – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Artigo 23 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:
I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24 – As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.
§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.
§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no Artigo 21.
§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.
Artigo 25 – As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Artigo 26 – O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.
§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.
§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.
§ 3º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Artigo 27 – As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Artigo 28 – As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 3(três) horas.
§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.
§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Artigo 29 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.
Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Artigo 30 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 31 – Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Artigo 32 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 33 – É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.
§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.
§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas. Artigo 34 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Decreto, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.
§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.
§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Artigo 35 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:
I – Expediente;
II – Ordem do Dia.
Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Artigo 36 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:
a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.
§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.
§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.
§ 3º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 37 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Artigo 38 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Artigo 39 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras ou Comissões, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.
Parágrafo Único – Os Presidentes das Câmaras ou Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes da reunião.

Artigo 40 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.
§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.
§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.
§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Artigo 41 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:
a) posse de Conselheiro;
b) inversão preferencial;
c) inclusão de matéria relevante;
d) adiamento;
e) retirada.

Artigo 42 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Artigo 43 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Artigo 44 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.
§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.
§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.
§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.
§ 4º - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Artigo 45 – Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:
a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
c) 1 (um) minuto para aparte.

Artigo 46 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.
Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Artigo 47 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Artigo 48 – Salvo nos casos previstos no Decreto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 49 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 44.

Artigo 50 – Os processos de votação serão:
I - simbólico;

II - nominal;
III - por escrutínio secreto.

Artigo 51 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Decreto do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 52 – Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 53 – A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 54 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 55 – Na votação terá preferência o substitutivo.
Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Artigo 56 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 57 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.
§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.
§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Artigo 58 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 59 – O Conselho Municipal de Educação de Novo Aripuanã, deve ser constituído por 12 membros nomeados pelo Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente:
I – Representante do Poder Executivo;
II – Representante da Rede de Ensino Municipal;
III – Representante da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC;
IV – Representante da Associação de Pais e Mestre Comunitário - AMPC;
V – Representante do Sindicato dos Professores;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Decreto do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 61 – Este Decreto será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.

Artigo 61 – A alteração parcial ou total deste Decreto dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 62 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 25 de Março de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:CE7CE7CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 051 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei,

CONSIDERANDO, que o Município tem autonomia para instituir as taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, conforme previsto o art. 145, II, também da Carta Magna;

CONSIDERANDO, que o art. 77 e seguintes do Código Tributário Nacional, trata da mesma situação, qual seja, o poder de instituir as taxas, pelos Municípios, e;

CONSIDERANDO, que prevê a Lei Municipal nº 045 de 23 de dezembro de 2003, em seu art. 97 e seguintes, e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - ESTABELECER a nova tabela para cobrança de taxas para as licenças de localização, verificação de funcionamento regular, publicidade, execução de obras, comércio em via pública e vistoria de edificações, conforme tabela demonstrativa anexa.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 04 de fevereiro de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

TABELA DE PARA COBRANÇA DE TAXAS 2011

LICENÇA DE CONSTRUÇÃO	
DISCRIMINAÇÃO	**Valor do m^2 em R$**
Construção de Alvenaria	R$ 0,50
Construção de Madeira	R$ 0,42
Muro (alvenaria)	R$ 0,50

Cerca (madeira)	R$ 0,44

PONTOS COMERCIAIS	
DISCRIMINAÇÃO	**Valor do m^2 em R$**
Pessoa Física	R$1,90
Micro Empresa	R$ 2,05
Pequena Empresa	R$ 2,10
Marcenarias	R$ 2,15
Serrarias	R$ 2,50

OUTROS DOCUMENTOS	
DISCRIMINAÇÃO	**Valor R$**
Declaração de Dados e Informações	2% do valor
Declaração de Posse Provisória	2% do Valor
Certidão Negativa de Débito	R$ 30,00
Vistoria	R$ 20,00
Expedição do Documento	R$ 3,50
ITBI – Imposto transação de bens e imóveis	2%

Novo Aripuanã, 04 de fevereiro de 2011.

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:6F2A273B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 022 DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta no Município de Novo Aripuanã, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, criando a "Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Novo Aripuanã.

Art. 2º - Esta Lei regulamenta estabelece normas relativas, em especial ao que se refere:
I – aos benefícios fiscais;
II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;
III – à inovação tecnologia e à educação empreendedora;
IV – ao associativismo e às regras de inclusão;
V – ao incentivo à geração de empregos;
VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 3° - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Definição de Pequeno Empresário, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, respeitando o artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se Empreendedor Individual o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade como o artigo 18-A, 18-C da Lei Complementar 123/06.
Parágrafo único - A empresa nos moldes do *caput* do artigo 4º e 5º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome as expressões "Empreendedor Individual", "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "EI", "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

CAPÍTULO III
Do Registro e da legalização
Seção I
Simplificação de processos

Art. 6º - A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá em ocorrendo a implantação da REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e d Legalização de Empresas e Negócios no Estado do Amazonas, firmar convênio no prazo máximo de 90 (noventa0 dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 8º - A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento da atividade esteja em consonância com as disposições contidas no Código de Posturas, Código Sanitário Municipal e Lei Geral de Licenciamento, Plano Diretor, suas alterações e demais legislações correlatas.

Art. 9º - O Alvará Provisório será concedido ao Empreendedor Individual, às microempresas e empresas de pequeno porte, independente de fiscalização prévia, desde que a atividade não comprometa a ordem do convívio urbano, cause danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde pública.
§ 1º - Após recebimento da solicitação pelo órgão fazendário, será liberado o respectivo alvará provisório de imediato, com validade de 60 (sessenta) dias, período em que a autoridade fazendária validará ou não a referida liberação do alvará definitivo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará em 30 (trinta) dias após publicação desta lei as atividades impeditivas para emissão do alvará provisório, nas condições do *caput* deste artigo.
§ 3° - Os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação Pelo Poder Público Municipal na forma automática, mediante o pagamento das taxas correspondentes, quando devidas.
§ 4º - Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos empreendedores individuais, às microempresas de pequeno porte, podendo este ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de Funcionamento concedido, independentemente do período ou renovação ocorrida.
§ 5º - O Alvará Provisório será declarado nulo se:
I – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
II – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
III – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; ou
IV – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
§ 6º - O processo de registro do empreendedor individual deverá ter trâmite especial, ou opcional, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 10 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório.

Art. 11 – As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.
§ 1º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e as das empresas de pequeno porte.
§ 3º A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º da Lei Complementar 123/06, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.
§ 4º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Seção II
Sala do Empreendedor

Art. 12 - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, o Poder Executivo poderá criar a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas em meio eletrônico e/ou presencial;
II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III – emissão do Alvará Provisório nos casos definidos no artigo 9º;
IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 3 dias úteis;
V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VI – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas.
§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.
§ 2º - Para a consecução dos objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 13 - Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

SEÇÃO III
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
§ **1º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ **2º** - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - residir na área da comunidade em que atuar;
II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - haver concluído o ensino fundamental.
§ **3º** - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,

juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Art. 15 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 16 - Às microempresas com faturamento bruto anual de até R$ 120.000,00, independente de opção pelo Simples Nacional, serão concedidos, mediante requerimento, os seguintes benefícios:
I. Isenção do ISSQN e da taxa de fiscalização de funcionamento e renovação de funcionamento durante o ano civil de sua constituição; e

Art. 17 – As microempresas e empresas de pequeno porte das atividades de escritório de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal, conforme dispõe o parágrafo 22 do artigo 18 da Lei Complementar 123/206.
§ 1º - A Administração Pública Municipal definirá em decreto o valor fixo mensal do ISS para atividade que trata o caput deste artigo.

Art. 18. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Dos objetivos e do âmbito de aplicação

Art. 19 - Nas contratações públicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, às microempresas e, empresas de pequeno porte objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal; e
II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos pequenos negócios;
§ **1°** Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ **2°** As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Seção II
Das ações municipais de gestão

Art. 20 - Para a ampliação da participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:
I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e pequenas empresas sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas compras municipais.
II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente/regionalmente.
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

Seção III
Das regras especiais de habilitação

Art. 21 - Exigir-se-á do empreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ
III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pública Municipal.

Art. 22 - Nas licitações da Administração Pública Municipal, os empreendedores individuais, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ **1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ **2º** Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ **3º** A não regularização da documentação, no prazo previsto no `PAR` 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Publica Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ **4º** O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Seção IV
Do direito de preferência e outros incentivos

Art. 23 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte.
§ **1º** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ **2º** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no `PAR` 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ **3º** Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
I – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – não havendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – na hipótese de empate real dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ **4º** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ **5º** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ **6º** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ **7º** Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 24 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
§ **1º** Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 25 - A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de empreendedor individual, microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.
§ **1º** A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.
§ **2º** É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ **3º** Os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ **4º** No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º art. 22.
§ **5º** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ **6º** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ **7º** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ **8º** Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 26 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 - Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal
deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
§ **1º** O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
§ **2º** Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local/regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
§ **3º** Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§ **4º** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 28 - Não se aplica o disposto nos artigos 24 a 27 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 19 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
IV - a soma dos valores licitados por meio do disposto nos artigos 24 a 27, não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;
V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Seção V
Do controle

Art. 29 - A Administração Pública Municipal poderá definir em 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.
Parágrafo único - A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI
Das disposições finais

Art. 30 - Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º , 18-A e 18-C do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como ME e EPP e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no `PAR` 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006.
Parágrafo único A declaração exigida no caput do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização Orientadora

Art. 31 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 32 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em resistência ou embaraço à fiscalização ou ainda reincidência.
§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
§ 2º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 4° - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 5° - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Do Associativismo

Art. 33 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):
I – estímulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao

fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 34 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização das microempresas e empresas de pequeno porte poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 35 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convênios, para estímulo ao crédito e à capitalização das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
Do Acesso à Justiça

Art. 37 – A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às microempresas e empresas de pequeno porte o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 38 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.
§ 1.º - Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2.º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
§ 3.º - Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:
I - sejam profissionalizantes;
II- beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
II- estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 39 – A Administração Pública Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, 23 de março de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:E643762D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2011 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2011 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza;
DATA E HORA: 27 de abril de 2011, a partir das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 07 de abril de 2011.

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:7246DDF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2011 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2011 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente;
DATA E HORA: 26 de abril de 2011, a partir das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL –

Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 07 de abril de 2011.

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:DCE9C40C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2011 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2011 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios;
DATA E HORA: 25 de abril de 2011, a partir das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 07 de abril de 2011.

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:D00C47B3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2011 – CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 006/2011 – CPL – para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL – constante do processo mencionado, onde foram consideradas vencedoras as Empresas A. R. RODRIGUEZ E CIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.562.591/0001-41, para os itens 14, 15, 33, 34, 38, 50 e 71; DECARES COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.708.499/0001-59, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89 e 90;
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 07 de abril de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:003B3B00

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2011 – CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007/2011 – CPL – para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICO-CIRÚRGICOS;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL – constante do processo mencionado, onde foram consideradas vencedoras as Empresas A.R. RODRIGUEZ E CIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.562.591/0001-41, para os itens 11, 21 e 45; BIOPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 08.992.424/0001-91, para os itens 16, 18, 19, 20, 31, 32, 33, 34, 35, 49, 50 e 51; DECARES COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.708.499/0001-59, para os itens 02, 15, 24 e 44; MEDICOM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 08.612.399/0001-73, para os itens 05, 10, 17, 28 e 43; QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 00.468.700/0001-05, para os itens 06, 22, 46, 52 e 53; e SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 09.355.928/0001-63, para os itens 01, 03, 04, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 48, 54 e 55.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 07 de abril de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:004231B8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011 – CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004/2011 – CPL – para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL – constante do processo mencionado, onde foram consideradas vencedoras as Empresas SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 09.355.928/0001-63, para os itens 02, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17; e DECARES COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.708.499/0001-59, para os itens 01, 03, 04, 05, 07, 09, 15, 18, 19, 20, 21 e 22.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 07 de abril de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:3B9E445F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2011 – CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003/2011 – CPL – para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL – constante do processo mencionado, onde foram consideradas vencedoras as Empresas DECARES COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 01.708.499/0001-59; para os itens 02, 10, 17, 29, 30, 33, 34, 37, 40, 43, 51, 56, 61, 64, 65, 67, 68 e 73; MEDICOM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.612.399/0001-73, para os itens 03, 11, 12, 18, 19, 21, 28, 36, 38, 41, 45, 48, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 62, 63 e 66; e SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 09.355.928/0001-63, para os itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 35, 39, 42, 44, 46, 47, 49, 50, 57, 69, 70, 71, 72, 74 e 75.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 07 de abril de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:74AF55B8

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO GERAL 2010 - FUNPREV MANAQUIRI

ESTADO DO AMAZONAS
FUNPREV - MANAQUIRI
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2010

ANEXO 12

RECEITAS				**DESPESAS**			
TITULOS	PREVISÃO R$	EXECUÇÃO R$	DIFERENÇA R$	TITULOS	FIXAÇÃO R$	EXECUÇÃO R$	DIFERENÇA R$
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES RECEITA PATRIMONIAL	13.000,00 -	150.575,68 2.685,82	+ 137.575,68 + 2.685,82	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLENTES	13.000,00	134,50	- 12.865,50

SOMA	13.000,00	153.261,50	+ 140.261,50	**SOMA**	13.000,00	134,50	- 12.865,50
DEFICITS	-	-	-	**SUPERAVITS**	-	153.127,00	+ 153.127,00
TOTAL	13.000,00	153.261,50	+ 140.261,50	**TOTAL**	13.000,00	153.261,50	+ 140.261,50

MANAQUIRI (AM), 31 DE DEZEMBRO DE 2010

LOUDES REIS LAURIA
CONTADOR - CRC/AM 2004

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente

ANEXO 13

RECEITAS				**DESPESAS**			
TITULOS	R$	R$	R$	TITULOS	R$	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES RECEITA PATRIMONIAL			153.261,50	**ORÇAMENTÁRIA** DESPESAS CORRENTES PREVIDÊNCIA SOCIAL			134,30
		150.575,68 2.685,82					
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DISPONÍVEL BANCOS E CORRESPONDENTES			-	**SALDO P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE** DISPONÍVEL BANCOS E CORRESPONDENTES			153.127,20
TOTAL GERAL			**153.261,50**	**TOTAL GERAL**			**153.261,50**

MANAQUIRI (AM), 31 DE DEZEMBRO DE 2010

LOUDES REIS LAURIA
CONTADOR - CRC/AM 2004

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente

ANEXO14

ATIVO				**PASSIVO**			
TITULOS	R$	R$	R$	TITULOS	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL BANCOS C/MOV.			153.127,30				
SOMA DO ATIVO REAL			153.127,30				

				SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO			153.127,20
TOTAL GERAL			153.127,30	**TOTAL GERAL**			153.127,30

MANAQUIRI (AM), 31 DE DEZEMBRO DE 2010

LOUDES REIS LAURIA
CONTADOR - CRC/AM 2004

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:C9098E69

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-SISPREV

AMAZONAS			
FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPIO DE MAUES-SISPREV			Exercício de 2010
Balanço Patrimonial - Anexo 14			
Administração Indireta			
Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R$	Títulos	Valor R$
ATIVO FINANCEIRO	1.054.970,90	PASSIVO FINANCEIRO	137.432,41
DISPONIVEL	679.108,90	RESTOS A PAGAR	5.405,00
BANCO C/ MOVIMENTO	679.108,90	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	132.027,41
REALIZÁVEL	375.862,00		
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	375.862,00		
ATIVO PERMANENTE	14.984,50		
BENS MOVEIS	14.984,50		
MOVEIS	14.984,50		
Soma do Ativo Real	1.069.955,40	Soma do Passivo Real	137.432,41
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	932.522,99
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Liquido	932.522,99
TOTAL GERAL	1.069.955,40	TOTAL GERAL	1.069.955,40

MAUES, 31/12/2010

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Pres.Cons.Gestor SISPREV-MAUÉS

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC-Am: 012541/O-0

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:3D3E8AEE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO - SAAE

AMAZONAS			Exercício de 2010
SAAE-MAUES COMPANHIA DE AGUA			Anexo - 13
Balanço Financeiro - Anexo 13- Administração Indireta - SAAE COMPANHIA DE ÁGUA			
Receita		**Despesa**	
Títulos	**Valor**	**Títulos**	**Valor**
Receita Orçamentária	949.906,70	**Despesa Orçamentária**	926.797,34
RECEITA PATRIMONIAL	2.276,38	Saneamento	926.797,34
RECEITA DE SERVIÇOS	652.372,63		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	295.257,69		
Interferências Financeiras Ativas	0,00	**Interferências Financeiras Passivas**	0,00
Receita Extraorçamentária	141.450,40	**Despesa Extraorçamentária**	145.587,94
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	48,18	RESTOS A PAGAR	78.434,35
RESTOS A PAGAR	63.230,70	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	67.057,09
DEBITO DA TESOURARIA	96,50	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	96,50
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	74.594,67		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	3.480,35		
Saldo Exercício Anterior	21.713,26	**Saldo para o Exercício Seguinte**	40.685,08
BANCO C/ MOVIMENTO	21.713,26	BANCO C/ MOVIMENTO	40.685,08
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
Total	1.113.070,36	**Total**	1.113.070,36

MAUES, 31/12/2010

ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO
Diretor Administrativo

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC-Am: 012541/O-0

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:7C65CC6F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO - SAAE

AMAZONAS			Exercício de 2010
SAAE-MAUES COMPANHIA DE AGUA			Anexo 14
Balanço Patrimonial do Mês de Dezembro - Anexo 14			
Administração Indireta - SAAE-MAUES COMPANHIA DE ÁGUA			
Ativo		**Passivo**	
Títulos	**Valor R$**	**Títulos**	**Valor R$**
ATIVO FINANCEIRO	412.651,81	PASSIVO FINANCEIRO	96.537,88
DISPONIVEL	40.685,08	RESTOS A PAGAR	25.753,70
BANCO C/ MOVIMENTO	40.685,08	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	70.784,18
REALIZAVEL	371.966,73		
DEVEDORES DIVERSOS	369.956,04		

RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	2.010,69		
ATIVO PERMANENTE	1.157.508,10		
BENS MOVEIS	253.815,28		
MOVEIS	253.815,28		
BENS DA NATUREZA INDUSTRIAL	300,00		
BENS IMOVEIS DE NATUREZA INDUSTRIAL	300,00		
CREDITOS	903.392,82		
DIVIDA ATIVA	903.392,82		
Soma do Ativo Real	1.570.159,91	Soma do Passivo Real	96.537,88
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	1.473.622,03
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	1.473.622,03
TOTAL GERAL	1.570.159,91	**TOTAL GERAL**	1.570.159,91

MAUES, 31/12/2010

ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO
Diretor Administrativo

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC-Am: 012541/O-0

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:3D52517D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-SISPREV

AMAZONAS			
FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPIO DE MAUES-SISPREV			Exercício de 2010
Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Administração Indireta			
Titulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	1.354.340,00	1.772.225,47	417.885,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.354.340,00	1.743.132,67	388.792,67
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	29.092,80	29.092,80
Soma:	1.354.340,00	1.772.225,47	417.885,47
Déficil:	330.036,00	0,00	-330.036,00
Total:	1.684.376,00	1.772.225,47	87.849,47
Despesa			
Créditos Orçamentarios e Suplementares	1.684.376,00	1.587.281,35	-97.094,65
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	1.684.376,00	1.587.281,35	-97.094,65
Superávit:	0,00	184.944,12	184.944,12
Total:	1.684.376,00	1.772.225,47	87.849,47

MAUES, 31/12/2010

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Pres.Cons.Gestor SISPREV-MAUÉS

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC-Am: 012541/O-0

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:04D02696

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO - SAAE

AMAZONAS			
SAAE-MAUES COMPANHIA DE AGUA			Exercício 2010
Balanço Orçamentario - Administração Indireta - SAAE-MAUÉS COMPANHIA DE ÁGUA			Anexo 12
Títulos	**Previsão/Fixação R$**	**Execução R$**	**Diferenças R$**
Receita			
RECEITAS CORRENTES	1.568.920,00	949.906,70	-619.013,30
RECEITA PATRIMONIAL	6.250,00	2.276,38	-3.973,62
RECEITA DE SERVIÇOS	1.250.160,00	652.372,63	-597.787,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	312.510,00	295.257,69	-17.252,31
Soma:	1.568.920,00	949.906,70	-619.013,30
Déficit:	0,00	0,00	0,00
Total:	1.568.920,00	949.906,70	-619.013,30
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	1.568.920,00	926.797,34	-642.122,66
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	1.568.920,00	926.797,34	-642.122,66
Superávit:	0,00	23.109,36	23.109,36
Total:	1.568.920,00	949.906,70	-619.013,30

MAUES, 31/12/2010

ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO
Diretor Administrativo

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC-Am: 012541/O-0

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:01758F93

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-SISPREV

AMAZONAS			
FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPIO DE MAUES-SISPREV			Exercício de 2010
Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Indireta			Anexo - 13
Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	1.772.225,47	Despesa Orçamentária	1.587.281,35
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.743.132,67	Previdência Social	1.587.281,35

RECEITAS PATROMONIAIS	29.092,80		
Interferências Financeira Ativas	0,00	Interferências Financeira Passivas	0,00
Receita Extraorçamentária	233.369,13	Despesa Extraorçamentária	160.821,85
RESTOS A PAGAR	5.405,00	RESTOS A PAGAR	3.325,00
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	227.964,13	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	157.496,85
Saldo Exercício Anterior	421.617,50	Saldo para o Exercício Seguinte	679.108,90
BANCO C/ MOVIMENTO	421.617,50	BANCO C/ MOVIMENTO	679.108,90
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
TOTAL	2.427.212,10	TOTAL	2.427.212,10

MAUES, 31/12/2010

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Pres.Cons.Gestor SISPREV-MAUÉS

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC-Am: 012541/O-0

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:B845A926

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011 – CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 004/2011

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, **ORGÃO GERENCIADOR – OG** deste **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, situada à R. Governador Gregório Azevedo, 12 – CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público concursado desta municipalidade, no cargo de Técnico Agrícola, inscrito no **CPF** sob n.º **642.229.212-87**, residente e domiciliado neste município de Rio Preto da Eva/AM, sito a Rua Gov. João Valter, 31 – Centro e a empresas: **A) SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.355.928/0001-63, estabelecida na cidade de Manaus/AM, sito a Rua 72, n.º 22, Quadra 182, Núcleo 04, Cidade Nova, neste ato representado pelo Sr. WALTER HERBERT MARQUES PASSOS, inscrito no CPF n.º 381.532.461-00 e; **B) DECARES COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.708.499/0001-59, estabelecida na cidade de Manaus/AM, sito a Av. Prof. Nilton Lins, n.º 769, Flores, neste ato representado pelo Sr. DAVIS MANOEL BARROS QUEIROZ DE FREITAS, inscrito no CPF n.º 704.844.142-91-59, doravante denominados **FORNECEDORES**, firmam a presente **ARP**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS** para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES - OPs**, signatários desta **ARP**, durante o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos itens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011 – CPL**, conforme quadro em anexo a esta **ARP,** no valor global de **R$ 67.145,00 (sessenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta **ARP**, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **COMISSÃO PERMANENTE DE ICITAÇÃO**, **OG** da presente **ARP**, nos termos do **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011, os pedidos dos **produtos**, tudo nos termos do **Edital** e seus Anexos que fazem parte integrante da presente **ARP**, acompanhada da devida autorização do Ordenador(a) de Despesas, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho ou documento equivalente.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, o fornecedor terá o prazo fixado no **Edital** para fornecer os itens licitados, objeto desta **ARP**.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o **Edital**, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente **ARP**.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
3.5. O **OG** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias consecutivos**.
CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **OG** deverá:
4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o **OG** visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o **OG** poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e
4.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, o **OG** deverá proceder à revogação da **ARP**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será até o dia **31 de dezembro de 2011**, a partir da publicação do extrato da **ARP** em Diário Oficial, sendo admitida prorrogações por igual período.
5.2. Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da **ARP**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
5.3. Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.
5.4. O pagamento será efetuado nos termos do **Edital** do Pregão Presencial de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
6.1. Os preços constantes da presente **ARP** não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Compete ao **OG**:
7.1.1. Administrar a presente **ARP**, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente **ARP**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.1.3. Repassar Nota de Empenho ou documento equivalente fornecidos pelo Departamento Municipal de Finanças a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao valor licitado.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente **Registro de Preços**.
7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:
7.2.1. Requisitar, oficialmente, ao **OG**, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta **ARP**.
7.2.2. Elaborar , através do Departamento do Gabinete do Prefeito, termo contratual, nas situações previstas em Lei.
7.3. Compete ao **FORNECEDOR:**
7.3.1. Fornecer até o dia **31 de dezembro de 2011**, a contar da publicação do extrato desta **ARP** em Diário Oficial, os itens relacionados na presente **ARP,** na forma e condições fixadas no **Edital** e na **Proposta de Preços**, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o **Edital** e demais informações constantes da Licitação.
7.3.2. Fornecer os itens na forma e condições ajustadas nesta **ARP**, no **Edital**, na Proposta de Preços vencedora da licitação.
7.3.3. Fornecer os itens no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do **Edital** e seus anexos.
7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta **ARP**.
7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta **ARP**, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**.
CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
a. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
d. Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
e. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

f. Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.
8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **30 (trinta) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.
8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o **órgão contratante** poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da **ARP**.
9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.2. Demais sanções estabelecidas no **Edital**, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente **ARP** somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato em Diário Oficial.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**.
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria N.º 008**, de 07 de janeiro de 2011.
10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva/AM para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 07 de abril de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva/AM

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Órgão Gestor – OG

FORNECEDORES:

WALTER HERBERT MARQUES PASSOS
SM Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

DAVIS MANOEL BARROS QUEIROZ DE FREITAS
Decares Comercio Ltda.

TESTEMUNHAS:

CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF n.º 582.122.212-53

RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA
CPF n.º 795.478.422-34

ANEXO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011 – CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 004/2011
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Concentração	Apresent.	Preço Unitário Registrado	Fornecedores

1	AMITRIPTILINA	8.000	UNID	25 MG	COMP	0,35	DECARES COMERCIO
2	BIPERIDENO	2.000	UNID	2 MG	COMP	0,25	SM COMÉRCIO
3	CARBAMAZEPINA	1.000	UNID	200 MG	COMP	0,47	DECARES COMERCIO
4	CARBONATO DE LITIO	1.000	UNID	300 MG	COMP	1,00	DECARES COMERCIO
5	CITALOPRAM	1.000	UNID	20 MG	COMP	5,68	DECARES COMERCIO
6	CLONAZEPAN	1.000	UNID	0,5 MG	COMP	0,40	SM COMÉRCIO
7	CLONAZEPAN	2.000	UNID	2 MG	COMP	0,89	DECARES COMERCIO
8	CLORIDRATO DE SERTRALINA	8.000	UNID	50 MG	COMP	3,90	SM COMÉRCIO
9	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA	1.000	UNID	150 MG	COMP	8,90	DECARES COMERCIO
10	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA	500	UNID	37,5 MG	COMP	4,10	SM COMÉRCIO
11	CLORPRAMAZINA	1.000	UNID	100 MG	COMP	0,70	SM COMÉRCIO
12	CLORPRAMAZINA	500	UNID	25 MG	COMP	0,60	SM COMÉRCIO
13	DIAZEPAM	500	UNID	5 MG	COMP	0,60	SM COMÉRCIO
14	DIAZEPAM	2.000	UNID	10 MG	COMP	0,70	SM COMÉRCIO
15	FENITOÍNA	2.500	UNID	100 MG	COMP	0,45	DECARES COMERCIO
16	FENOBARBITAL	1.000	UNID	100 MG	COMP	0,25	SM COMÉRCIO
17	FLUOXETINA	500	UNID	20 MG	COMP	0,40	SM COMÉRCIO
18	HALDOL DECANOATO SOL. INJ. IM	50	UNID	50 MG	AMP	85,00	DECARES COMERCIO
19	HALOPERIDOL	1.000	UNID	1 MG	COMP	0,34	DECARES COMERCIO
20	HALOPERIDOL	2.500	UNID	5 MG	COMP	0,38	DECARES COMERCIO
21	RISPERIDONA	1.000	UNID	1 MG	COMP	0,83	DECARES COMERCIO
22	RISPERIDONA	2.000	UNID	2 MG	COMP	0,86	DECARES COMERCIO

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:1E5E8BB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2011 – CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 003/2011

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, **ORGÃO GERENCIADOR – OG** deste **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, situada à R. Governador Gregório Azevedo, 12 – CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público concursado desta municipalidade, no cargo de Técnico Agrícola, inscrito no **CPF** sob n.º **642.229.212-87**, residente e domiciliado neste município de Rio Preto da Eva/AM, sito a Rua Gov. João Valter, 31 – Centro e a(s) empresa(s): **A) DECARES COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.708.499/0001-59, estabelecida na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 769, Flores, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. DAVIS MANOEL BARROS QUEIROZ DE FREITAS, inscrito no CPF n.º 704.844.142-91; **B) MEDICOM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.612.399/0001-73, estabelecida na Av. Leonardo Malcher, n.º 1996, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. CLEISIMARA PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF n.º 656.816.302-34; **C) SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob n.º 09.355.928/0001-63, estabelecida na Rua 72, n.º 22, Qd. 182, Conj. CN ET II CN 004, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. WALTER HERBERT MARQUES PASSOS, inscrito no CPF n.º 381.532.461-00; doravante denominados **FORNECEDORES**, firmam a presente **ARP**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS** para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES - OPs**, signatários desta **ARP**, durante o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos itens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2011 – CPL**, conforme quadro em anexo a esta **ARP,** no valor global de R$ 198.208,00 (cento e noventa e oito mil duzentos e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta **ARP**, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **COMISSÃO PERMANENTE DE ICITAÇÃO**, **OG** da presente **ARP**, nos termos do **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011, os pedidos dos **produtos**, tudo nos termos do **Edital** e seus Anexos que fazem parte integrante da presente **ARP**, acompanhada da devida autorização do Ordenador(a) de Despesas, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho ou documento equivalente.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, o fornecedor terá o prazo fixado no **Edital** (constante do quadro em anexo) para fornecer os itens licitados, objeto desta **ARP**.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o **Edital**, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente **ARP**.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. O **OG** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias consecutivos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **OG** deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o **OG** visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o **OG** poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o **OG** deverá proceder à revogação da **ARP**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será até o dia **31 de dezembro de 2011**, a partir da publicação do extrato da **ARP** em Diário Oficial, sendo admitida prorrogações por igual período.

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da **ARP**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3 - Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do **Edital** do Pregão Presencial de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente **ARP** não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao **OG**:

7.1.1. Administrar a presente **ARP**, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente **ARP**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Repassar Nota de Empenho ou documento equivalente fornecidos pelo Departamento Municipal de Finanças a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao valor licitado.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente **Registro de Preços**.

7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, oficialmente, ao **OG**, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta **ARP**.

7.2.2. Elaborar , através do Departamento do Gabinete do Prefeito, termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR:**

7.3.1. Fornecer até o dia **31 de dezembro de 2011**, a contar da publicação do extrato desta **ARP** em Diário Oficial, os itens relacionados na presente **ARP,** na forma e condições fixadas no **Edital** e na **Proposta de Preços**, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o **Edital** e demais informações constantes da Licitação.

7.3.2. Fornecer os itens na forma e condições ajustadas nesta **ARP**, no **Edital**, na Proposta de Preços vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os itens no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do **Edital** e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta **ARP**.
7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta **ARP**, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
a. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
d. Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
e. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
f. Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.
8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **30 (trinta) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.
8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o **órgão contratante** poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da **ARP**.
9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.2. Demais sanções estabelecidas no **Edital**, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente **ARP** somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato em Diário Oficial.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**.
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria N.º 008**, de 07 de janeiro de 2011.
10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva/AM para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Rio Preto da Eva/AM, 07 de abril de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva/AM

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Órgão Gestor – OG

FORNECEDORES:

DAVIS MANOEL BARROS QUEIROZ DE FREITAS
Decares Comercio Ltda.

CLEISIMARA PEREIRA DE SOUZA
Medicom Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda. – Epp

WALTER HERBERT MARQUES PASSOS
SM Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

TESTEMUNHAS:
RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
CPF n.º 618.336.302-20

RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA
CPF n.º 795.478.422-34

ANEXO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2011 – CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 003/2011
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Item	descrição	Quant.	Unid.	Concentração	Forma	Preço Unitário Registrado	Fornecedores
2	ÁCIDO FÓLICO	40.000	UNID	5MG	COMPRIMIDOS	0,02	DECARES COMÉRCIO
10	AMPICILINA	1.500	FC	250MG	SUSPENSÃO	1,70	DECARES COMÉRCIO
17	CAPTOPRIL	150.000	UNID	25MG	COMPRIMIDOS	0,02	DECARES COMÉRCIO
29	DIGOXINA	10.000	UNID	0,25MG	COMPRIMIDOS	0,05	DECARES COMÉRCIO
30	DIPIRONA	100.000	UNID	500MG	COMPRIMIDOS	0,05	DECARES COMÉRCIO
33	ERITROMICINA	500	FC	250MG	SUSPENSÃO	1,92	DECARES COMÉRCIO
34	ERITROMICINA	10.000	UNID	500MG	COMPRIMIDOS	0,20	DECARES COMÉRCIO
37	FLUCONAZOL	3.000	UNID	150MG	CAPSULA	0,22	DECARES COMÉRCIO
40	HIDROCLOROTIAZIDA	120.000	UNID	25MG	COMPRIMIDOS	0,02	DECARES COMÉRCIO
43	IBUPROFENO	120.000	UNID	600MG	COMPRIMIDOS	0,07	DECARES COMÉRCIO
51	MICONAZOL	2.000	TUBO	20MG/G	CREME VAGINAL	1,53	DECARES COMÉRCIO
56	PARACETAMOL	3.000	FC	100MG/ML	GOTAS	0,51	DECARES COMÉRCIO
61	PROPRANOLOL	120.000	UNID	40MG	COMPRIMIDOS	0,02	DECARES COMÉRCIO
64	SALBUTAMOL	5.000	UNID	2MG	COMPRIMIDOS	0,14	DECARES COMÉRCIO
65	SALBUTAMOL	1.000	FC	2MG/5ML	XAROPE	1,19	DECARES COMÉRCIO
67	SULF+TRIMETROP	3.000	FC	4%+0,8%	SUSPENSÃO	0,98	DECARES COMÉRCIO
68	SULF+TRIMETROP	50.000	UNID	400+80MG	COMPRIMIDOS	0,05	DECARES COMÉRCIO
73	TIABENDAZOL	500	TUBO	50MG/G	POMADA	4,59	DECARES COMÉRCIO
3	ALBENDAZOL	3.500	UNID	400MG	COMPRIMIDOS	0,17	MEDICON COMÉRCIO
11	AZITROMICINA	2.000	UNID	500MG	COMPRIMIDOS	0,45	MEDICON COMÉRCIO
12	BENZOATO DE BENZILA	500	FC	0	EMULSÃO	1,15	MEDICON COMÉRCIO
18	CEFALEXINA	80.000	UNID	500MG	COMPRIMIDOS	0,19	MEDICON COMÉRCIO
19	CEFALEXINA	3.000	FC	250MG	SUSPENSÃO	2,84	MEDICON COMÉRCIO

21	CETOCONAZOL	1.500	TUBO	0	CREME TÓPICO	1,20	MEDICON COMÉRCIO
28	DEXCLOFENIRAMINA	2.000	FC	2MG/ML	XAROPE	1,15	MEDICON COMÉRCIO
36	FENOTEROL	300	FC	5MG/ML	SOL. INALATÓR.	1,70	MEDICON COMÉRCIO
38	FUROSEMIDA	50.000	UNID	40MG	COMPRIMIDOS	0,02	MEDICON COMÉRCIO
41	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO	2.000	FC	62MG/ML	SOL. ORAL	1,10	MEDICON COMÉRCIO
45	METILDOPA	120.000	UNID	250MG	COMPRIMIDOS	0,08	MEDICON COMÉRCIO
48	METRONIDAZOL	50.000	UNID	250MG	COMPRIMIDOS	0,04	MEDICON COMÉRCIO
52	MICONAZOL	500	TUBO	0	CREME TÓPICO	1,35	MEDICON COMÉRCIO
53	NEOMICINA+BACITRACINA	3.000	TUBO	0,5%+250UI/G	POMADA	0,78	MEDICON COMÉRCIO
54	NISTANTINA	1.500	TUBO	100.000UI	CREME VAGINAL	1,45	MEDICON COMÉRCIO
55	NISTANTINA	500	FC	100.000UI	SOL. ORAL	1,60	MEDICON COMÉRCIO
58	PREDNISONA	10.000	UNID	5MG	COMPRIMIDOS	0,03	MEDICON COMÉRCIO
59	PREDNISONA	10.000	UNID	20MG	COMPRIMIDOS	0,06	MEDICON COMÉRCIO
60	PROMETAZINA	30.000	UNID	25MG	COMPRIMIDOS	0,03	MEDICON COMÉRCIO
62	RANITIDINA	50.000	UNID	150MG	COMPRIMIDOS	0,05	MEDICON COMÉRCIO
63	SAIS P/ REIDRATAÇÃO	5.000	ENVELOPE	-	PÓ	0,35	MEDICON COMÉRCIO
66	SECNIDAZOL	10.000	UNID	1000MG	COMPRIMIDOS	0,40	MEDICON COMÉRCIO
1	A.A.S	120.000	UNID	100MG	COMPRIMIDOS	0,01	SM COMÉRCIO
4	ALBENDAZOL	3.500	FC	0	SOL. ORAL	0,72	SM COMÉRCIO
5	AMBROXOL	3.000	FC	15MG	XAROPE	1,13	SM COMÉRCIO
6	AMBROXOL	3.000	FC	30MG	XAROPE	1,17	SM COMÉRCIO
7	AMOXICILINA	80.000	UNID	500MG	COMPRIMIDOS	0,12	SM COMÉRCIO
8	AMOXICILINA	3.000	FC	250MG	SUSPENSÃO	1,55	SM COMÉRCIO
9	AMPICILINA	35.000	UNID	500MG	COMPRIMIDOS	0,15	SM COMÉRCIO
13	BROMETO DE IPRATRÓPIO	300	FC	0	SOL. INALATÓR.	0,80	SM COMÉRCIO
14	BUTILESCOPOLAMINA	500	AMP	20MG	INJETÁVEL	0,69	SM COMÉRCIO
15	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA	1.000	AMP	20MG+500MG	INJETÁVEL	0,92	SM COMÉRCIO
16	CAPTOPRIL	50.000	UNID	50MG	COMPRIMIDOS	0,03	SM COMÉRCIO
20	CETOCONAZOL	30.000	UNID	200MG	COMPRIMIDOS	0,09	SM COMÉRCIO
22	CLOR. DE SÓDIO +CLOR. BENZALCÔNIO	500	FC	9MG+0,1MG	SOL. NASAL	0,36	SM COMÉRCIO
23	CLORANFENICOL	300	FC	4MG/ML	COLÍRIO	1,88	SM COMÉRCIO
24	DEXAMETASONA	2.000	TUBO	0	CREME	0,66	SM COMÉRCIO
25	DEXAMETASONA	300	FC	0	COLÍRIO	7,58	SM

							COMÉRCIO
26	DEXAMETASONA	500	AMP	2MG/ML	INJETÁVEL	0,67	SM COMÉRCIO
27	DEXCLOFENIRAMINA	40.000	UNID	2MG	COMPRIMIDOS	0,02	SM COMÉRCIO
31	DIPIRONA	5.000	FC	500MG	GOTAS	0,51	SM COMÉRCIO
32	DIPIRONA	1.000	AMP	500MG	INJETÁVEL	0,23	SM COMÉRCIO
35	ESCOPOLARAMINA	20.000	UNID	20MG	COMPRIMIDOS	0,18	SM COMÉRCIO
39	GLIBENCLAMIDA	120.000	UNID	5MG	COMPRIMIDOS	0,02	SM COMÉRCIO
42	IBUPROFENO	3.000	FC	600MG/ML	GOTAS	1,37	SM COMÉRCIO
44	METFORMINA	120.000	UNID	850MG	COMPRIMIDOS	0,04	SM COMÉRCIO
46	METOCLOPRAMIDA	1.000	FC	5MG/ML	GOTAS	0,51	SM COMÉRCIO
47	METOCLOPRAMIDA	5.000	UNID	10MG	COMPRIMIDOS	0,03	SM COMÉRCIO
49	METRONIDAZOL	3.000	FC	40MG/ML	SUSPENSÃO	1,30	SM COMÉRCIO
50	METRONIDAZOL	3.000	TUBO	500MG%	GEL VAGINAL	1,28	SM COMÉRCIO
57	PARACETAMOL	100.000	UNID	500MG	COMPRIMIDOS	0,03	SM COMÉRCIO
69	SULFATO FERROSO	100.000	UNID	40MG	COMPRIMIDOS	0,03	SM COMÉRCIO
70	SULFATO FERROSO	1.000	FC	25MG/ML	GOTAS	0,77	SM COMÉRCIO
71	SULFATO FERROSO	1.000	FC	12,5MG/2,5ML	XAROPE	1,05	SM COMÉRCIO
72	SULFATO POLIMIXINA B + LIDOCAÍNA	500	FC	10.000UI+4MG	SOL.OTOL.	9,01	SM COMÉRCIO
74	TIABENDAZOL	10.000	UNID	500MG	COMPRIMIDOS	1,05	SM COMÉRCIO
75	VITAMINA C	3.000	FC	200MG/ML	GOTAS	1,29	SM COMÉRCIO

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:C6F0FB41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2011 – CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 005/2011

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, **ORGÃO GERENCIADOR – OG** deste **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, situada à R. Governador Gregório Azevedo, 12 – CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público concursado desta municipalidade, no cargo de Técnico Agrícola, inscrito no **CPF** sob n.º **642.229.212-87**, residente e domiciliado neste município de Rio Preto da Eva/AM, sito a Rua Gov. João Valter, 31 – Centro e a(s) empresa(s): **1) A.R. RODRIGUEZ E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.562.591/0001-41, estabelecida na Av. Joaquim Nabuco, n.º 2235, Centro, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON DUARTE, inscrito no CPF sob n.º 952.585.582-15; **2) DECARES COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.708.499/0001-59, estabelecida na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 769, Flores, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. DAVIS MANOEL BARROS QUEIROZ DE FREITAS, inscrito no CPF sob n.º 704.844.142-91; doravante denominados fornecedores, firmam a presente **ARP**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES - OPs**, signatários desta **ARP**, durante o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos itens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2011 – CPL**, conforme quadro em anexo a esta **ARP,** no valor global de R$ 207.050,90 (duzentos e sete mil cinqüenta reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta **ARP**, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **COMISSÃO PERMANENTE DE ICITAÇÃO**, **OG** da presente **ARP**, nos termos do **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011, os pedidos dos **produtos**, tudo nos termos do **Edital** e seus Anexos que fazem parte integrante da presente **ARP**, acompanhada da devida autorização do Ordenador(a) de Despesas, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho ou documento equivalente.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, o fornecedor terá o prazo fixado no **Edital** (constante do quadro em anexo) para fornecer os itens licitados, objeto desta **ARP**.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o **Edital**, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente **ARP**.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. O **OG** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias consecutivos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **OG** deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o **OG** visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o **OG** poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o **OG** deverá proceder à revogação da **ARP**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será até o dia **31 de dezembro de 2011**, a partir da publicação do extrato da **ARP** no Diário Oficial sendo admitida prorrogações por igual período.

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da **ARP**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3 - Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do **Edital** do Pregão Presencial de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente **ARP** não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao **OG**:

7.1.1. Administrar a presente **ARP**, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente **ARP**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Repassar Nota de Empenho ou documento equivalente fornecidos pelo Departamento Municipal de Finanças a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao valor licitado.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente **Registro de Preços**.

7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, oficialmente, ao **OG**, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta **ARP**.

7.2.2. Elaborar , através do Departamento do Gabinete do Prefeito, termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR:**

7.3.1. Fornecer até o dia **31 de dezembro de 2011**, a contar da publicação do extrato desta **ARP** em Diário Oficial, os itens relacionados na presente **ARP,** na forma e condições fixadas no **Edital** e na **Proposta de Preços**, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o **Edital** e demais informações constantes da Licitação.

7.3.2. Fornecer os itens na forma e condições ajustadas nesta **ARP**, no **Edital**, na Proposta de Preços vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os itens no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do **Edital** e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta **ARP**.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta **ARP**, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
a. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
d. Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
e. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
f. Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.
8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **30 (trinta) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.
8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o **órgão contratante** poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da **ARP**.
9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.2. Demais sanções estabelecidas no **Edital**, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente **ARP** somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato em Diário Oficial.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**.
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria N.º 008**, de 07 de janeiro de 2011.
10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva/AM para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 07 de abril de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva/AM

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Órgão Gestor – OG

FORNECEDOR:

ANDERSON DUARTE
A.R. Rodriguez e Cia Ltda.

DAVIS MANOEL BARROS QUEIROZ DE FREITAS
Decares Comercio Ltda.

TESTEMUNHAS:

RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
CPF n.º 618.336.302-20

RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA
CPF n.º 795.478.422-34

ANEXO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2011 – CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 005/2011
AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLÓGICOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário Registrado	Fornecedores
14	BROCA 702 - para cirurgia	100	UNID	15,40	**A.R. RODRIGUEZ**
15	BROCA CARBIDE 245	100	UNID	6,90	**A.R. RODRIGUEZ**
33	CUNHA ANATOMICA C/100 UNID - cunha de madeira com tamnho variado com 100 unidades	40	UN	25,40	**A.R. RODRIGUEZ**
34	CURATIVO ALVEOLAR 10G	20	PC	25,10	**A.R. RODRIGUEZ**
38	EUGENOL LIQ 20ML	30	FC	13,80	**A.R. RODRIGUEZ**
50	HIDROXIDO DE CALCIO PO 10G	30	FC	6,20	**A.R. RODRIGUEZ**
71	OXIDO DE ZINCO PO	20	UN	5,95	**A.R. RODRIGUEZ**
1	AGENTE DE UNIAO - agente de união multi-uso, com fluor, fotopolimerizável, micro-componente, para esmalte e dentina, frasco de 4ml (adesivo odontológico)	45	FC	55,00	**DECARES COMÉRCIO**
2	ABAIXADOR DE LÍNGUA - espátula de madeira descartável, formato convencional liso, superficie e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensao, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, em pacotes com 100 unidades.	40	PC	5,00	**DECARES COMÉRCIO**
3	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA - agulha descartável curta 30G adaptável em seringa carpule para anestesia odontologica, esterelizada por oxido de etileno, tribizelada e siliconizada, cx com 100 unid	60	CX	14,99	**DECARES COMÉRCIO**
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA - agulha descartável curta 27G adaptável em seringa carpule paa anestesia odontologica, esterelizada por oxido de etileno, tribizelada e siliconizada, cx com 100 unid	30	CX	15,99	**DECARES COMÉRCIO**
5	ALCOOL 70% FC 1LT	80	FC	5,00	**DECARES COMÉRCIO**
6	ALGODÃO DENTAL ROLETES	140	PC	4,85	**DECARES COMÉRCIO**
7	ANESTESICO LIDOCAINA 3% C/ VASOCONSTRITOR CX C/50 TUBETES - anestésico local de cloridrato de lidocaina 3% com vasoconstritor, em tubetes plasticos de 1,8ml para seringa carpule, caixa com 50 unidades.	200	CX	56,00	**DECARES COMÉRCIO**
8	ANESTESICO LIDOCAÍNA 3% S/ VASO CX C/50 UNID - anestésico local de cloridrato de lidocaina 3% sem vasoconstritor, em tubetes plasticos de 1,8ml para seringa carpule, caixa com 50 unidades.	50	CX	56,00	**DECARES COMÉRCIO**
9	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA caixa com 50 tubetes	100	CX	56,00	**DECARES COMÉRCIO**
10	ANESTÉSICO TÓPICO - anestésico odontologico, benzocaina, frasco com 12g para uso topico em pomada aromatizada	40	UN	18,00	**DECARES COMÉRCIO**
11	ATAQUE ACIDO GEL (seringa), ácido fosfórico, solução gel a 37% 2,5ml	50	PC	19,50	**DECARES COMÉRCIO**
12	BATA DESCART. MANGA LONGA	600	UNID	1,70	**DECARES COMÉRCIO**
13	BICARBONATO SODIO PO P/ JATO PC C/40 G	30	PC	40,00	**DECARES COMÉRCIO**
16	BROCA CARBIDE ESFÉRICA - numeração 02, haste curta	100	unid	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
17	BROCA CARBIDE ESFÉRICA - numeração 04, haste curta	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
18	BROCA CARBIDE ESFÉRICA - numeração 06, haste curta	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**

19	BROCA CARBIDE ESFÉRICA - numeração 06, haste longa	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
20	BROCA CILINDRICA DIAMANTADA 1090	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
21	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRIA -N. 1114	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
22	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA TOPO ARREDONDADO 2135	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
23	BROCA DIAMANTADA N. 3195	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
24	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012, haste curta	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
25	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014, haste curta	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
26	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1016, haste curta	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
27	BROCA ESFÉRIICA DIAMANTADA 1014, haste longa	100	UNID	10,00	**DECARES COMÉRCIO**
28	CAPAS DESCARTÁVEIS PARA SERINGA TRÍPLICE	80	PC	13,00	**DECARES COMÉRCIO**
29	CARBONO - papel tipo carbono em dupla face, indicado para registro de contato oclusal entre dentes antagonistas	50	FC	22,00	**DECARES COMÉRCIO**
30	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CALCIO RADIOPACO - cimento a base de hidróxido de calcio radiopaco com coloração semelhante a dentina, sendo a pasta base com 13g e a pasta catalizadora com 11g. Cx c/ 01 bisnaga de cada.	50	FC	33,00	**DECARES COMÉRCIO**
31	CLOREXIDINA 0,12% FC 1LT	200	PC	56,00	**DECARES COMÉRCIO**
32	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 - pacote com 500 unidades	100	FC	14,00	**DECARES COMÉRCIO**
35	DISCO DE LIXA TIPO SOF-LEX - para acabamento e polimento de resinas. Cx c/ 28 discos com 8mm de diâmetro.	400	UN	79,00	**DECARES COMÉRCIO**
37	ESPELHO BUCAL PLANO No 05	120	CX	34,00	**DECARES COMÉRCIO**
40	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA PASTILHA, embalagem com 60 unidades	200	CX	31,00	**DECARES COMÉRCIO**
42	FIO SUTURA NYLON PRETO (3-0) C/ AG. 3,5 CM 1/2 CIRC. CX C/36 UNID	80	CX	35,00	**DECARES COMÉRCIO**
43	FIO SUTURA SEDA (3-0) C/ AG. 3,5 CM 1/2 CIRC. CX C/36 UNID	120	FC	35,00	**DECARES COMÉRCIO**
44	FITA DE AUTOCLAVE - 100m	50	RL	8,00	**DECARES COMÉRCIO**
45	FIXADOR DENTAL 475ML	150	FC	23,00	**DECARES COMÉRCIO**
47	GORRO DESCARTAVEL C/ ELÁSTICO CX C/50 UNID	200	PC	6,00	**DECARES COMÉRCIO**
48	GRAU CIRURGICO 150MMX1M - ROLO	20	UN	200,00	**DECARES COMÉRCIO**
49	GRAU CIRURGICO 200MMX1M - ROLO	20	UN	240,00	**DECARES COMÉRCIO**
51	IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO 09G	30	UN	49,00	**DECARES COMÉRCIO**
52	IONOMERO DE VIDRO PO 09G	30	FC	51,00	**DECARES COMÉRCIO**
53	IRM LIQUIDO 15ML	20	FC	74,59	**DECARES COMÉRCIO**
54	IRM PO 38G	20	PC	120,00	**DECARES COMÉRCIO**
55	LÂMINA DE BISTURI No 12 - Confeccionadas em aço carbono, esterilizadas por exposição a Raios Gama, com grande resistência à corrosão e perda de afiação, embaladas individualmente em material aluminizado, em caixas com 100 unidades	50	CX	19,99	**DECARES COMÉRCIO**
56	LAMPADA HALÓGENA H3 12V 55W	50	UN	40,00	**DECARES COMÉRCIO**
57	LIGA ESFERICA P/ AMALGAMA C/1 PORÇÃO - amálgama em cápsula com 1 porção	100	CX	48,00	**DECARES COMÉRCIO**
58	LIGA ESFERICA P/ AMALGAMA C/2 PORÇÕES - amálgama em cápsula com 2 porções	200	CX	48,00	**DECARES COMÉRCIO**

59	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL - 4mm x 170, caixa com 150 unidades	40	CX	48,00	**DECARES COMÉRCIO**
60	LUVA CIRÚRGICA - estéreis, lubrificadas com pó bioabsorvível, uperfície lisa, formato anatômico, dedos curvas N. 8,5	100	UNID	1,80	**DECARES COMÉRCIO**
61	LUVA CIRÚRGICA - estéreis, lubrificadas com pó bioabsorvível, uperfície lisa, formato anatômico, dedos curvas, N. 7,5	100	UNID	1,80	**DECARES COMÉRCIO**
62	LUVA CIRÚRGICA - estéreis, lubrificadas com pó bioabsorvível, uperfície lisa, formato anatômico, dedos curvas, N. 8,0	100	UNID	1,80	**DECARES COMÉRCIO**
63	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G	150	UN	16,99	**DECARES COMÉRCIO**
64	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	150	CX	16,99	**DECARES COMÉRCIO**
65	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	150	CX	16,99	**DECARES COMÉRCIO**
66	MÁSCARA RETANGULAR DESCARTÁVEL - tripla camada c/ elástico pct C/ 50	150	CX	29,00	**DECARES COMÉRCIO**
67	MICRO APLICADOR LONGO DESC. PCT C/100 UNID - micro aplicador de materiais odontologicos, com base plastica flexivel e cabeça com micro-cerdas em nylon e formato esferico, franco com 100 unidades	80	UNID	27,00	**DECARES COMÉRCIO**
68	OCULOS DE PROTEÇÃO - laranja	16	UNID	27,00	**DECARES COMÉRCIO**
69	OCULOS DE PROTEÇÃO - transparente	16	FC	27,00	**DECARES COMÉRCIO**
70	OLEO LUBRIFICANTE para caneta de alta rotação e baixa rotação, mineral de baixa viscosidade em spray, frasco com 100ml	50	UN	30,00	**DECARES COMÉRCIO**
73	PASTA POLIMENTO E ACABAMENTO RESINA 40G - pasta para polimento e acabamento de resina acrílica, contendo carbowax, etileno glicol, alcool anidro, axido de aluminio.	50	UN	20,00	**DECARES COMÉRCIO**
74	PASTA PROFILÁTICA C/ FLUOR 90G - pasta profilática com pedra-pomes, cabonato de calcio, glicerina, áuga, sorbitol corante, aromatizante, espessante e preservativos, com sabor tutti-frutti, bisnaga plastica.	100	PC	11,00	**DECARES COMÉRCIO**
75	PEDRA POMES PCT 1KG - abrasivo em po, granulomeetria normal para polimento e profilaxia dental	15	UN	65,00	**DECARES COMÉRCIO**
77	REMOVEDOR DE MANCHA - indicado para remoção de mancha dentárias e tártaro	30	FC	82,00	**DECARES COMÉRCIO**
78	RESINA A1 - 04 gramas- material restaurador micro-hibrido de alto polimento e performance total para dentes anteriores e posteriores, com carga mineral media de 0,5 micron e fluorescencia, na cor A1, seringa 4g.	50	UN	69,00	**DECARES COMÉRCIO**
79	RESINA A2 - 04 gramas- material restaurador micro-hibrido de alto polimento e performance total para dentes anteriores e posteriores, com carga mineral media de 0,5 micron e fluorescencia, na cor A2, seringa 4g.	50	UN	69,00	**DECARES COMÉRCIO**
80	RESINA A3 - 04 gramas- material restaurador micro-hibrido de alto polimento e performance total para dentes anteriores e posteriores, com carga mineral media de 0,5 micron e fluorescencia, na cor A3, seringa 4g.	100	UN	69,00	**DECARES COMÉRCIO**
81	RESINA A3,5 - 04 gramas- material restaurador micro-hibrido de alto polimento e performance total para dentes anteriores e posteriores, com carga mineral media de 0,5 micron e fluorescencia, na cor A3,5, seringa 4g.	100	UN	69,00	**DECARES COMÉRCIO**
82	RESINA B2 - 04 gramas- material restaurador micro-hibrido de alto polimento e performance total para dentes anteriores e posteriores, com	30	UN	69,00	**DECARES COMÉRCIO**

	carga mineral media de 0,5 micron e fluorescencia, na cor B2, seringa 4g.				
83	RESINA C2 - 04 gramas- material restaurador micro-hibrido de alto polimento e performance total para dentes anteriores e posteriores, com carga mineral media de 0,5 micron e fluorescencia, na cor C2, seringa 4g.	30	FC	69,00	**DECARES COMÉRCIO**
86	SERINGA DESC - plástica, com agulha, 20 ml	1000	UNID.	1,00	**DECARES COMÉRCIO**
87	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA	150	UN	38,00	**DECARES COMÉRCIO**
88	SUGADOR ODONTOL. DESC. PCT C/40 UNID - sugador descartável em plastico atoxico transparente com armação de metal não corrosivo e rigido com ponta emborrachada macia, formato 130x0,65mm, pacote com 40 unid.	50	CX	19,00	**DECARES COMÉRCIO**
89	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA BUCAL	200	UN	2,80	**DECARES COMÉRCIO**
90	TIRA DE POLIÉSTER - transparente, medindo 10 mm x 120 mm x 0,05 mm, caixa com 50 unidades	30	UN	32,00	**DECARES COMÉRCIO**

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A00AFC62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2011 – CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 006/2011

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, **ORGÃO GERENCIADOR – OG** deste **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, situada à R. Governador Gregório Azevedo, 12 – CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público concursado desta municipalidade, no cargo de Técnico Agrícola, inscrito no **CPF** sob n.º **642.229.212-87**, residente e domiciliado neste município de Rio Preto da Eva/AM, sito a Rua Gov. João Valter, 31 – Centro e a(s) empresa(s): **1) A.R. RODRIGUEZ E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.562.591/0001-41, estabelecida na Av. Joaquim Nabuco, n.º 2235, Centro, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON DUARTE, inscrito no CPF sob n.º 952.585.582-15; **2) BIOPLUS COMERCIO E REPRES. DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.992.424/0001-91, estabelecida na Av. Cosme Ferreira, n.º 1877, Galpão B, Aleixo, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. JOSE ELDER MALAGUEITA NOBRE, inscrito no CPF sob n.º 000.664.862-20.**; 3) DECARES COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.708.499/0001-59, estabelecida na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 769, Flores, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. DAVIS MANOEL BARROS QUEIROZ DE FREITAS, inscrito no **CPF** sob n.º 704.844.142-91**; 4) MEDICOM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.612.399/0001-73, estabelecida na Av. Leonardo Malcher, n.º 1996, Praça 14, Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. CLEISIMARA PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob n.º 656.816.302-34**; 5) QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.468.700/0001-05, estabelecida na Av. Borba, n.º 1136, Cachoeirinha, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. CELIO MARTINS DE ARAÚJO, inscrito no RG n.º 0328772-6/AM**; 4) SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.355.928/0001-63, estabelecida na Rua 72, n.º 22, Quadra 182, Núcleo 04, Cidade Nova, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. WALTER HERBERT MARQUES PASSOS, inscrito no CPF sob n.º 381.532.461-00**;** doravante denominados fornecedores, firmam a presente **ARP**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICO-CIRÚRGICOS** para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES - OPs**, signatários desta **ARP**, durante o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos itens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2011 – CPL**, conforme quadro em anexo a esta **ARP,** no valor global de R$ 196.594,30 (cento e noventa e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta **ARP**, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **COMISSÃO PERMANENTE DE ICITAÇÃO**, **OG** da presente **ARP**, nos termos do **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011, os pedidos dos **produtos**, tudo nos termos do **Edital** e seus Anexos que fazem parte integrante da presente **ARP**, acompanhada da devida autorização do Ordenador(a) de Despesas, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho ou documento equivalente.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, o fornecedor terá o prazo fixado no **Edital** (constante do quadro em anexo) para fornecer os itens licitados, objeto desta **ARP**.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o **Edital**, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente **ARP**.
3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
3.5. O **OG** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias consecutivos**.
CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **OG** deverá:
4.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o **OG** visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o **OG** poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e
4.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, o **OG** deverá proceder à revogação da **ARP**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será até o dia 31 de dezembro de 2011, a partir da publicação do extrato da **ARP** no Diário Oficial sendo admitida prorrogações por igual período.
5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da **ARP**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
5.3 - Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.
5.4. O pagamento será efetuado nos termos do **Edital** do Pregão Presencial de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
6.1. Os preços constantes da presente **ARP** não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Compete ao **OG**:
7.1.1. Administrar a presente **ARP**, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente **ARP**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.1.3. Repassar Nota de Empenho ou documento equivalente fornecidos pelo Departamento Municipal de Finanças a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao valor licitado.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente **Registro de Preços**.
7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:
7.2.1. Requisitar, oficialmente, ao **OG**, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta **ARP**.
7.2.2. Elaborar , através do Departamento do Gabinete do Prefeito, termo contratual, nas situações previstas em Lei.
7.3. Compete ao **FORNECEDOR:**
7.3.1. Fornecer até o dia **31 de dezembro de 2011**, a contar da publicação do extrato desta **ARP** em Diário Oficial, os itens relacionados na presente **ARP,** na forma e condições fixadas no **Edital** e na **Proposta de Preços**, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o **Edital** e demais informações constantes da Licitação.
7.3.2. Fornecer os itens na forma e condições ajustadas nesta **ARP**, no **Edital**, na Proposta de Preços vencedora da licitação.
7.3.3. Fornecer os itens no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do **Edital** e seus anexos.
7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta **ARP**.
7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta **ARP**, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**.
CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
a. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
d. Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

e. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
f. Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.
8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **30 (trinta) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.
8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o **órgão contratante** poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da **ARP**.
9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.2. Demais sanções estabelecidas no **Edital**, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente **ARP** somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato em Diário Oficial.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**.
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria N.º 008**, de 07 de janeiro de 2011.
10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva/AM para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Rio Preto da Eva/AM, 07 de abril de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva/AM

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Órgão Gestor – OG

FORNECEDORES:

ANDERSON DUARTE
A.R. Rodriguez e Cia Ltda.

JOSE ELDER MALAGUEITA NOBRE
Bioplus Comercio e Repres. de Medicamentos, Cosmeticos e Perfumaria Ltda.

DAVIS MANOEL BARROS QUEIROZ DE FREITAS
Decares Comercio Ltda.

CLEISIMARA PEREIRA DE SOUZA
Medicom Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda. – Epp

CELIO MARTINS DE ARAÚJO
Qualifarma Produtos Hospitalares Ltda.

WALTER HERBERT MARQUES PASSOS
Sm Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

TESTEMUNHAS:
RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
CPF n.º 618.336.302-20

RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA
CPF n.º 795.478.422-34

ANEXO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2011 – CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 006/2011
AQUISIÇÃO DE MATERIAS QUÍMICO-CIRÚRGICOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário Registrado	Fornecedores
11	CAIXA PERFUROCORTANTES DESC. 03L PCT C10 UNID + SUPORTE METAL	30	CX	343,00	**A.R RODRIGUEZ**
21	FITA AUTOCLAVE 19mmX30M	240	UNID	3,98	**A.R RODRIGUEZ**
45	MASCARA DESC. C/ ELASTICO CX C/100 UNID	200	PC	9,00	**A.R RODRIGUEZ**
16	EQUIPO MICRO GOTAS ESTERIL	1.500	UNID	0,80	**BIOPLUS COMÉRCIO**
18	FIO SUTURA NYLON 2-0 CX C/24 UNID	30	CX	20,00	**BIOPLUS COMÉRCIO**
19	FIO SUTURA NYLON 3-0 CX C/24 UNID	30	CX	20,00	**BIOPLUS COMÉRCIO**
20	FIO SUTURA NYLON 5-0 CX C/24 UNID	30	CX	20,00	**BIOPLUS COMÉRCIO**
31	LAMINA BISTURI ESTERIL N.11 CX C/100 UNID	100	CX	12,44	**BIOPLUS COMÉRCIO**
32	LAMINA BISTURI ESTERIL N.12 CX C/100 UNID	100	CX	12,44	**BIOPLUS COMÉRCIO**
33	LAMINA BISTURI ESTERIL N.15 CX C/100 UNID	30	CX	12,44	**BIOPLUS COMÉRCIO**
34	LAMINA BISTURI ESTERIL N.21 CX C/100 UNID	30	CX	12,44	**BIOPLUS COMÉRCIO**
35	LAMINA BISTURI ESTERIL N.23 CX C/100 UNID	30	CX	12,44	**BIOPLUS COMÉRCIO**
49	SCALP N.23 ESTERIL	1.500	UNID	0,14	**BIOPLUS COMÉRCIO**
50	SCALP N.25 ESTERIL	1.500	UNID	0,14	**BIOPLUS COMÉRCIO**
51	SERINGA DESC. 01ML C/ AGULHA 13X4,5	30.000	UNID	0,18	**BIOPLUS COMÉRCIO**
2	AGULHA ESTERIL DESC 30X7	5.000	UNID	0,07	**DECARES COMÉRCIO**
15	EQUIPO MACRO GOTAS ESTERIL	1.500	UNID	0,89	**DECARES COMÉRCIO**
24	GAZES HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5X7,5CM C/500 UN	1.600	PC	8,89	**DECARES COMÉRCIO**
44	LUVA PROCEDIMENTO TAM 8,0 CX C/100 UNID	500	CX	17,99	**DECARES COMÉRCIO**
5	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	200	PC	9,00	**MEDICON COMÉRCIO**
10	BATA DESC. MANGA CURTA TAM M	6.000	UNID	0,90	**MEDICON COMÉRCIO**
17	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5CM	500	UNID	5,70	**MEDICON COMÉRCIO**
28	KIT COLETA PREVENTIVO ESTERIL - TAM G	1.000	UNID	2,00	**MEDICON COMÉRCIO**
43	LUVA PROCEDIMENTO TAM 7,5 CX C/100 UNID	1.000	CX	18,00	**MEDICON COMÉRCIO**
6	ALGODÃO ORTOPÉDICO 500G	300	PC	9,20	**QUALIFARMA LTDA**
22	FITAS TESTE PARA GLICEMIA CAPILAR C/50 UNID	250	CX	116,00	**QUALIFARMA LTDA**
46	PRESERVATIVO MASC. COM LUBRIF CX C/144 UNID	100	CX	26,00	**QUALIFARMA LTDA**
52	SERINGA DESC. 03ML C/ AGULHA 25X7	10.000	UNID	0,26	**QUALIFARMA LTDA**
53	SERINGA DESC. 05ML C/ AGULHA 25X7	10.000	UNID	0,30	**QUALIFARMA LTDA**
1	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA PCT C/100 UNID	700	PC	2,19	**SM COMÉRCIO**
3	AGULHA ESTERIL DESC 30X8	5.000	UNID	0,07	**SM COMÉRCIO**
4	ÁLCOOL HIDRATADO 96° GL - 1000ML	640	FC	2,99	**SM COMÉRCIO**
7	ATADURA CREPON 10CM C/ 12 UNID	400	PC	6,18	**SM COMÉRCIO**
8	ATADURA GESSADA 10CM	200	UNID	1,16	**SM COMÉRCIO**
9	ATADURA GESSADA 15CM	200	UNID	1,92	**SM COMÉRCIO**
12	CAIXA PERFUROCORTANTES DESC. 07L CX C/ 10 UNID	30	CX	31,99	**SM COMÉRCIO**

13	CAIXA PERFUROCORTANTES DESC. 13L CX C/ 10 UNID	30	CX	35,29	**SM COMÉRCIO**
14	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML CX C/20 FR	250	CX	50,20	**SM COMÉRCIO**
23	FIXADOR CITOLÓGICO FC 100ML CX C/12 UNID	30	CX	57,99	**SM COMÉRCIO**
25	GEL DE ULTRASSOM 5 Litros	30	FC	17,78	**SM COMÉRCIO**
26	GLUTARALDEIDO 2% 5LT	60	FC	18,93	**SM COMÉRCIO**
27	GORRO C/ ELASTICO DESC. CX C/100 UNID	200	CX	7,28	**SM COMÉRCIO**
29	KIT COLETA PREVENTIVO ESTERIL - TAM M	3.000	UNID	1,89	**SM COMÉRCIO**
30	KIT COLETA PREVENTIVO ESTERIL - TAM P	1.000	UNID	1,73	**SM COMÉRCIO**
36	LANCETA CX C/200 UNID	300	CX	8,86	**SM COMÉRCIO**
37	LENÇOL HOSPITALAR 70cmX50cm CX C/10 UNID	40	CX	69,12	**SM COMÉRCIO**
38	LIDOCAINA 2% 20ML INJ	100	FC	3,20	**SM COMÉRCIO**
39	LUVA CIRURGICA ESTERIL PCT C/PAR TAM 7,0	500	PC	0,99	**SM COMÉRCIO**
40	LUVA CIRURGICA ESTERIL PCT C/PAR TAM 7,5	500	PC	0,99	**SM COMÉRCIO**
41	LUVA CIRURGICA ESTERIL PCT C/PAR TAM 8,0	300	PC	0,99	**SM COMÉRCIO**
42	LUVA PROCEDIMENTO TAM 7,0 CX C/100 UNID	600	CX	17,99	**SM COMÉRCIO**
47	PRESERVATIVO MASC. SEM LUBRIF CX C/144 UNID	20	CX	23,04	**SM COMÉRCIO**
48	PVPI DEGERMENTE FC 1LT	100	FC	12,05	**SM COMÉRCIO**
54	SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA 25X7	20.000	UNID	0,45	**SM COMÉRCIO**
55	SERINGA DESC. 20ML C/ AGULHA 25X7	25.000	UNID	0,56	**SM COMÉRCIO**

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E5827519

